

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

*** Revogada pela Resolução nº 82, de 04/05/2007, a partir de 24/05/2007.**

Aprova a revisão e homologa o reajuste da tarifa média de distribuição de gás canalizado no Ceará, referente ao contrato de concessão firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2005; e,

CONSIDERANDO que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS, em 30 de dezembro de 1993, conforme as cláusulas 4.4 e 14 e Anexo I;

CONSIDERANDO que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à ARCE a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e Anexo I;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I;

CONSIDERANDO que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Venda pela Petrobrás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a CEGÁS, por meio da correspondência CEGÁS PR Nº 044/05, de 28 de abril de 2005, encaminhou proposta de revisão tarifária, correspondente à revisão da margem bruta de distribuição da concessionária.

CONSIDERANDO o conteúdo do processo PCEE/CDR/0004/2005, referente à revisão tarifária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo PCEE/CDR/0009/2005, referente à Audiência Pública da revisão tarifária, na modalidade Intercâmbio Documental;

CONSIDERANDO que a CEGÁS, por meio da correspondência CEGÁS PR Nº 095/05, de 22 de agosto de 2005, encaminhou pedido de homologação do reajuste tarifário decorrente da majoração do preço do gás a ser realizada, de forma parcelada, pela PETROBRÁS a razão de 6,5% no dia 1º de setembro de 2005 e 5% no dia 1º de novembro de 2005;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo PCEE/CDR/0008/2005, referente ao reajuste tarifário do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, decorrente da majoração do preço do gás realizado pela PETROBRÁS;

CONSIDERANDO os Pareceres e a Nota Técnica que instruem os processos

PCEE/CDR/0004/2005 e PCEE/CDR/0008/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão da Tarifa Média, no que se refere à margem bruta de distribuição a ser praticada pela CEGÁS, que passa a ser de R\$ 0,1006 por m³.

Art. 2º Homologar o reajuste da Tarifa Média, no que se refere ao preço de venda da Petrobrás reajustado, que passa a ser de:

I – R\$ 0,3115 por m³ a partir do dia 1º de setembro de 2005; e

II – R\$ 0,3271 por m³ a partir do dia 1º de novembro de 2005.

Art. 3º Aprovar, em razão do artigo 1º e 2º, a nova Tarifa Média da concessionária, que passa a ser de:

I – R\$ 0,4121 por m³ a partir de 1º de setembro de 2005; e

II – R\$ 0,4277 por m³ a partir de 1º de novembro de 2005.

Parágrafo único. A tarifa é aprovada ex-impuestos de qualquer natureza “ad valorem”, que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

Art. 4º A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m³

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

Art. 5º A tarifa aprovada estará em vigor a partir das datas referidas nos incisos I e II do artigo 3º.

Art. 6º A CEGÁS deverá enviar à ARCE e divulgar na imprensa planilha com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2005.

Lúcio Correia Lima

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce.

José Luiz Lins dos Santos

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce.

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 05/09/2005.